

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rio Maria**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20150214**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, Nº 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) SILVANIA BARROS DIAS, sec. municipal de saúde, portador do CPF nº 889.363.331-00, residente na Rua 09, e de outro lado a firma ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.955.424/0001-59, estabelecida à AV. C 267 QD 613 LT 15, NOVA SUIÇA, Goiânia-GO, CEP 74280-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILBERTO GUIMARÃES SILVA, residente na RUA NATAL QD 13 LT 14, VILA PARAISO, Goiânia-GO, CEP 74350-410, portador do(a) CPF 859.893.551-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2015-000013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1. O presente Contrato tem como objeto FMS - Aquisição de materiais p/ Prog. Saúde Bucal.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000921	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0 - Marca.: MAXITEX	UNIDADE	400,00	1,630	652,00
000922	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.5 - Marca.: MAXITEX	UNIDADE	500,00	1,630	815,00
002215	ACIDO FOSFÓRICO 37% - GEL - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	30,00	22,500	675,00
002219	ANESTESICO CITCAINA 3% S/ VASO - Marca.: CRISTALIA	CAIXA	1,00	56,910	56,91
002220	ANESTESICO LIDOSTESIN 3% C/ VASO - Marca.: DENTSPLY	CAIXA	3,00	45,620	136,86
002221	ANESTESICO TOPICO 12G - C/ 01 - Marca.: DFL	TUBO	4,00	8,820	35,28
002225	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO 1016 - Marca.: FAVA	UNIDADE	10,00	1,950	19,50
	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO 1016. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.				
002250	MICROSBUCH - Marca.: KG	FRASCO	10,00	14,630	146,30
002318	CREME DENTAL 90 GR - Marca.: ICE FRESH	UNIDADE	3,00	1,810	5,43
	Com mínimo de 1.500 ppm de fluor, ação bacteriana. Embalagem: bisnaga com no mínimo 90 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.				
003516	ALAVANCA APICAL ADULTO 304 RETA - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
003517	ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA 2 - Marca.: ABC	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
003535	BANDA MATRIZ AÇO INOX 5MMX50CM - Marca.: PREVEN	ROLO	10,00	1,050	10,50
003536	BANDA MATRIZ AÇO INOX 7MMX50CM - Marca.: PREVEN	ROLO	10,00	1,130	11,30
003541	ESPATULA TITANIO/INOX Nº 06 P/RES.COMP. - Marca.: EN DUSBELLO	UNIDADE	4,00	55,980	223,92
006111	ESPELHO BUCAL Nº 05 - Marca.: PREVEN	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
007190	CABO P/ ESPELHO CROMADO REDONDO PRVE - Marca.: PREVE	UNIDADE	10,00	2,170	21,70
007316	BROCA USO ODONTOLÓGICO ESFÉRICA, BAIXA ROTAÇÃO Nº02 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	10,350	310,50
007318	uso odontológico, esférica, baixa rotação nº02				
007318	BROCA USO ODONTOLÓGICO ESFÉRICA, BAIXA ROTAÇÃO Nº04 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	5,00	10,350	51,75
	Embalagem individual, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.				
007344	CONTRA ÂNGULO DORIOT INTRAMATIC - Marca.: DENTSCLER	UNIDADE	1,00	584,890	584,89
	confeccionado em alumínio, ou outro material compatível com a função, desenvolvido para trabalhar em baixa rotação, acoplado ao micromotor tipo intra, com rotação 1 : 1, trava de aço inoxidável na parte superior da cabeça para liberação de brocas. Movimentos com giro de 360°, que permita qualquer posicionamento.				
007369	FIO DE SUTURA NAYLON 3.0 C/ AGULHA / 4 CM - Marca.: PROCARE	CAIXA	21,00	34,000	714,00
	Fio de sutura, para uso odontológico, agulhado 3.0. Embalagem caixa com 24 unidades, embalados individualmente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.				
007372	FLUOR, USO ODONTOLÓGICO, LÍQUIDO - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	4,00	15,000	60,00
	FLUOR, uso odontológico, líquido. Embalagem: frasco com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade .				
007376	FORCEPS ADULTO Nº 69 - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	45,430	90,86
	em aço inoxidável, obedecendo normas nacionais NBR				

**AV. RIO MARIA Nº 660 CENTRO**

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rio Maria**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



	13851, NBR 13852, NBR 13913, NBR 13916, NBR ISSO 7153-1. Garantia de no mínimo 10(dez) anos contra defeito de fábrica.				
007377	FORCEPS INFANTIL N° 17 - Marca.: ABC UNIDADE em aço inoxidável, obedecendo normas nacionais NBR 13851, NBR 13852, NBR 13913, NBR 13916, NBR ISSO 7153-1. Garantia de no mínimo 10(dez) anos contra defeito de fábrica.	2,00	45,440		90,88
007442	TIRA USO ODONTOLÓGICO DE AÇO 4MM - Marca.: PREVEN CAIXA Para acabamento de amálgama. Embalagem: caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	10,00	8,500		85,00
008464	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.5 - Marca.: MAXITEX UNIDADE	700,00	1,630		1.141,00
008465	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0 DE 1° QUALIDADE - Marca.: PAR UNIDADE	30,00	1,630		48,90
008467	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.5 DE 1° QUALIDADE - Marca.: PAR UNIDADE	30,00	1,630		48,90
010842	PASTA PARA PROFILAXIA COM FLUOR - Marca.: MAQUIRA UNIDADE	10,00	9,980		99,80
010849	RESINA (ESMALTE E DENTINA A3 DE 1° QUALIDADE - Marca.: 3M UNIDADE	10,00	75,000		750,00
	Resina fotopolimerizavel com carga de zirconia e cillica, com carga inorganica de 66% em volume, contem bis-gma.				
010864	CARBONO PARA AJUSTE OCLUSAL - Marca.: ACUFILME CAIXA carbono de rolo com 280 unidades	5,00	144,000		720,00
011899	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.0 - Marca.: MAXITEX UNIDADE	700,00	1,630		1.141,00
012078	ADESIVO SINGLE BOND 2 EM 1 REFIL 6ML - Marca.: 3M FRASCO	5,00	180,000		900,00
	ADESIVO SINGLE BOND 2 EM 1 REFIL 6ML, a base de etanol, contem bis-GMA				
012079	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 13 FIOS - Marc a.: ORIGINAL PACOTE	150,00	22,800		3.420,00
023078	MICRO MOTOR USO ODONTOLÓGICO - Marca.: DENTSCLER UNIDADE COM SISTEMA DE CONEXÃO DE 2 FURROS, COMPACTO E ANATOMICO, DE ALTO TORQUE, ANEL GIRATORIO ACOPLADO AO CORPO PARA INVERSÃO DE ROTAÇÃO, REGULAÇÃO DE 3.000 A 18.000 RPM, BAIXO NIVEL DE RUÍDO	1,00	725,000		725,00
024388	AGULHA DESC. P/ RAQUE N° 22GX3-1/2 - Marca.: PROCARE UNIDADE	50,00	6,550		327,50
024391	AGULHA DESC. 13x4.5 - Marca.: EMBRAMAC UNIDADE	1.000,00	0,100		100,00
024521	CANETA ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 605 FG - Marca.: EX UNIDADE	1,00	822,220		822,22
024619	FÓRCEPS AD.N° 16 - Marca.: ABC UNIDADE em aço inoxidável, obedecendo a normas nacionais NBR 13913, NBR 13916, NBR ISSO 7153-1. Garantia de no mínimo 10(dez) anos contra defeito de fábrica.	4,00	45,430		181,72
024621	FÓRCEPS ADULTO N°32 - Marca.: ABC UNIDADE em aço inoxidável, obedecendo a normas nacionais NBR 13851, NBR 13852, NBR 13913, NBR 13916, NBR ISSO 7153-1. Garantia de no mínimo 10(dez) anos contra defeito de fábrica.	4,00	45,430		181,72
024623	FÓRCEPS INFANTIL N°16 - Marca.: ABC UNIDADE em aço inoxidável, obedecendo a normas nacionais NBR 13851, NBR 13852, NBR 13913, NBR 13916, NBR ISSO 7153-1. Garantia de no mínimo 10(dez) anos contra defeito de fábrica.	3,00	45,430		136,29
024632	SONDA EXPLORADORA DUPLA N°05 - Marca.: ABC UNIDADE	2,00	8,000		16,00
024635	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. PEQUENA - Marca.: EMBREMAC UNIDADE	250,00	28,540		7.135,00
024636	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. MÉDIO - Marca.: EMBREMAC UNIDADE	100,00	28,500		2.850,00
024640	ÁLCOOL ETÍLICO 70 - Marca.: ITAJA FRASCO Para desinfecção hospitalar fixa e anti - sepsia antes de punção venosa, tendo como principio ativo o álcool etílico a 77% (v/v) que corresponde a 70% em peso, com ação antimicrobiana para staphylococcus aureus, salmonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa, apresentando documentação a ser solicitada: laudo de ação antimicrobiana p/ bactérias citadas, laudo do produto assinado pelo químico responsável, Embalagem de 1 litro.	50,00	3,750		187,50
024646	COMPRESSOR P/ USO ODONTOLÓGICO CAPACIDADE DE 25 LITR OS - Marca.: SCHUSTER UNIDADE	1,00	3.685,500		3.685,50
			VALOR GLOBAL R\$		29.625,63

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 29.625,63 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2015-000013 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2015-000013, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Julho de 2015 extinguindo-se em 30 de Agosto de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 018/2015-000013.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2401.103010007.4.019 Estratégia Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 29.625,63 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rio Maria**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2015-000013, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SILVANIA BARROS DIAS, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 14 de Julho de 2015

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rio Maria**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35**  
**CONTRATANTE**

**ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ 07.955.424/0001-59**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_